

Legislação

Diploma - Despacho n.º 7870-D/2022, de 27/06

Estado: vigente

Resumo: Aprova a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões a aplicar a partir de 1 de julho, relativamente aos rendimentos de pensões auferidos por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

Publicação: Diário da República n.º 122/2022, 3º Suplemento, Série II de 2022-06-27,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 7870-D/2022, de 27 de junho

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), bem como do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, foram aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS, pelo Despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 14, de 20 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 56.º-A/2022, de 24 de janeiro, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 16, de 24 de janeiro, e pelo Despacho n.º 2390-A/2022, de 23 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 38, de 23 de fevereiro.

Considerando que a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022), prevê no seu artigo 63.º uma atualização extraordinária das pensões, a definir através de decreto regulamentar, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a qual será efetuada pelo valor de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sendo o valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2022, incorporado no valor da atualização extraordinária, importa a correspondente atualização da tabela de retenção na fonte de IRS relativa ao pagamento de pensões.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, ouvido o Governo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário de Estado Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 - É aprovada a tabela de retenção na fonte n.º vii sobre pensões, em euros, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS, a qual substitui, a partir de 1 de julho de 2022, a tabela de retenção na fonte n.º vii sobre pensões aprovada pelo Despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 56.º-A/2022, de 24 de janeiro.

2 - A tabela de retenção a que se refere o número anterior, aprovada pelo presente despacho, aplica-se às pensões, pagas ou colocadas à disposição, a partir de 1 de julho, inclusive, a titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

3 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações face ao agora aprovado pelo presente despacho, os pontos 2 a 10 do Despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 56.º-A/2022, de 24 de janeiro, já mencionado no n.º 1.

4 - Os retroativos que sejam pagos ou colocados à disposição dos pensionistas, em virtude da atualização extraordinária prevista no artigo 63.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2022), são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de retenção a aplicar aos retroativos é a que corresponder ao valor das pensões referentes ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2022

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 720,00	0,0%	0,0%
Até 783,00	2,8%	0,6%
Até 859,00	4,0%	1,9%
Até 934,00	5,6%	3,6%
Até 998,00	6,3%	3,6%
Até 1.071,00	6,8%	3,9%
Até 1.099,00	7,5%	4,2%
Até 1.170,00	8,3%	6,0%
Até 1.239,00	9,0%	6,0%
Até 1.337,00	9,7%	6,7%
Até 1.438,00	10,4%	7,4%
Até 1.566,00	11,1%	8,1%
Até 1.696,00	11,8%	9,1%
Até 1.775,00	12,3%	9,8%
Até 1.874,00	12,5%	10,2%
Até 1.973,00	13,9%	10,9%
Até 2.093,00	14,6%	11,5%
Até 2.223,00	15,6%	12,3%
Até 2.371,00	16,3%	12,3%
Até 2.502,00	16,7%	13,0%
Até 2.579,00	17,8%	13,0%
Até 2.719,00	18,5%	13,7%
Até 2.884,00	19,2%	14,7%
Até 3.076,00	20,0%	15,9%
Até 3.224,00	21,2%	16,7%
Até 3.426,00	21,9%	17,4%
Até 3.655,00	22,6%	18,8%
Até 3.915,00	23,0%	19,2%
Até 4.184,00	23,3%	19,2%
Até 4.433,00	23,7%	19,2%
Até 4.681,00	24,4%	19,9%
Até 4.968,00	25,4%	20,9%
Até 5.381,00	26,1%	21,6%
Até 7.265,00	26,8%	22,3%
Até 7.587,00	27,5%	23,0%
Até 8.725,00	27,5%	23,7%
Superior a 8.725,00	27,9%	24,0%